

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**PARECER Nº 48.1/2022**

**Processo Administrativo Nº 00000048/2022**

**Pregão Eletrônico Nº 028/2022**

**Interessados:** Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos tipo caminhonete cabine dupla zero km, para atender a demanda operacional dos Serviços de Proteção Social do Município de Arame – MA.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo nº 00000048/2022 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre o Pregão Eletrônico Nº 028/2022, que tem como objeto do certame a de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos tipo caminhonete cabine dupla zero km, para atender a demanda operacional dos Serviços de Proteção Social do Município de Arame – MA.

**II- ANÁLISE JURÍDICA**

O Pregão Eletrônico, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a do





respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

No certam e se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

A minuta do Edital (Pregão Eletrônico N° 028) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o edital original do Pregão Eletrônico N° 025/2022, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

Em 28 de Outubro de 2022, às 16:00 dezesseis (horas) horas, na sala de sessão da comissão permanente de licitação – CPL, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 04 licitantes: RUBEVEL EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 08.174.537/0001-80; TOYOLEX AUTOS S.A inscrito no CNPJ sob N° 07.234.453/0013-65; P G AGUIAR VIEIRA inscrito no CNPJ sob N° 27.967.465/0001-72; AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 07.137.068/0001-66.

E a respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa: TOYOLEX AUTOS S.A inscrito no CNPJ sob N° 07.234.453/0013-65, estabelecida na Av. dos Holandeses, n° 20, Lote 20, Quadra 31, Calhau, Cep:



65.071-380, São Luís/MA, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão.

Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame com o valor de R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais) ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

### III- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Pregão Eletrônico nº 028/2022 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

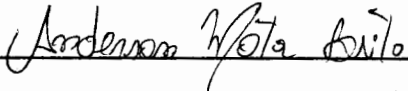
*AB*



Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 07 de novembro de 2022

**Anderson Mota Brito**



---

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548